



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 239/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2762/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E OS CLUBES PETROPOLITANOS COM REPASSE DE VERBAS PARA O FOMENTO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER EM NOSSO MUNICÍPIO.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

### **Relatório:**

Trata-se de Projeto encaminhado pelo Ilmo. Vereador FRED PROCÓPIO, o qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação de convênio entre o Município e os Clubes petropolitanos com repasse de verbas para o fomento do esporte, da cultura e do lazer em nosso município.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Justiça e Redação:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Resolução nº 001](#), de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; ([NR Resolução 001/2021](#))

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Segundo o Princípio da legalidade a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei.

Segundo consta na Lei Orgânica Municipal:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 2º De forma comum:

I - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

V - dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;

## Fundamentação:

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

O convênio pode se mostrar extremamente proveitoso, não só para a prefeitura, como para os clubes, e principalmente para a nossa população que vai dar continuidade aos cuidados com a saúde mediante a prática de diversas atividades físicas. Projetos como esse são investimentos indiretos em saúde, pois evitam gastos futuros.

Dito isto, entendo a importância do “Projeto” supracitado, visto também que a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros, e não havendo ilegalidade ou constitucionalidade no “Projeto” em questão, o relator não vislumbra impedimento para a tramitação.

## Voto:

Por todo o exposto, em atenção ao Regimento Interno, entendo que se trata de “projeto de Lei” constitucional, conveniente e oportuno. Assim, voto FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do projeto para a votação em Plenário.

Sala das Comissões em 03 de Março de 2021

Presidente

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

---

GILDA BEATRIZ  
Vocal

---

DR. MAURO PERALTA  
Vocal

---

YURI MOURA  
Vocal